



# Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43) 3554.1361- Cep: .86.320-000 – Congonhinhas – Pr.

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2025

**Súmula:** "Institui o Projeto Águas - Consciência e Preservação no âmbito do Município de Congonhinhas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Congonhinhas, o Projeto Águas - Consciência e Preservação.

**Art. 2º** O Projeto Águas - Consciência e Preservação tem como objetivo proteger e recuperar as nascentes presentes no Município de Congonhinhas, tendo como base a Lei Federal 12.651/2012, bem como o previsto no art. 8º inciso XXII, art. 9º inciso VI, art. 131 inciso IV, art. 141, art; 159 da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único** – A preservação de nascentes, delimitada por área de preservação permanente, ocorrerá através de elaboração de relatório técnico que justifique a distância estabelecida para implantação de reflorestamento.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, a critério da autoridade competente, poderá:

I - Determinar a área a ser delimitada, recuperada e reflorestada através de fiscalização *in loco* e elaboração de relatório técnico.

II - Definição das espécies indicadas para o local, alocação ideal das mesmas, e técnica de plantio adequada.

III - Delimitação da área de implantação

IV - Fornecimento de mudas e plantio, em parceria com IAT (Instituto Água e Terra).

V - Assistência ao proprietário durante os 2 primeiros anos de monitoramento diante qualquer acontecimento que possa causar danos à nascente ou a área delimitada, incentivando as capacitações no que tange suas obrigações junto ao programa.



# Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43) 3554.1361- Cep: .86.320-000 – Congonhinhas – Pr.

**Art. 4º** O Município poderá:

- I - realizar cadastro municipal de nascentes através do formulário de adesão ao projeto a ser preenchido pelo proprietário. (Anexo I)
- II - fornecer placa de identificação da nascente com as seguintes informações:
  - a) Nome do projeto.
  - b) Lei de aprovação do projeto.
  - c) Número de inscrição da nascente.
  - d) O nome da nascente a ser escolhido pelo proprietário.
  - e) O nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela nascente;
  - f) Logomarca da Prefeitura Municipal de Congonhinhas e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
  - g) Telefones para denúncias de crimes ambientais;
  - h) Coordenadas da nascente.

**Art. 5º.** Fica sob responsabilidade do proprietário:

I – Manutenção da área, promovendo, dentre outras, as seguintes ações:

- a) Construção de aceiros, precedendo ao período de seca, em áreas com risco de incêndios;
- b) Prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo suscetível a esse evento;
- c) Limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- d) Vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

**Parágrafo único** - A utilização das águas na nascente será permitida em um raio superior a Área de Preservação Permanente.

**Art. 6º.** É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes abrangidas por este programa:

- I - escoamento direto de águas pluviais para as nascentes;
- II - lançamento de efluentes;



# Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43) 3554.1361- Cep: .86.320-000 – Congonhinhas – Pr.

III - edificação;

IV - retirada de árvores;

V - plantio de espécies exóticas;

VI - acesso e criação de animais.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá entregar às pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa receberão do Poder Executivo o Certificado de Participação Sustentável, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Congonhinhas, 18 de fevereiro de 2025.**

**Chelse Marcolino Simões**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43) 3554.1361- Cep: .86.320-000 – Congonhinhas – Pr.

## ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

<b>Nome:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>End:</b>	
<b>Bairro:</b>	
<b>Nome da Propriedade:</b>	
<b>End. Propriedade:</b>	
<b>Área da Propriedade:</b>	
<b>Informação será utilizada como critério de classificação:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Nome de Identificação da Nascente:</b>	
<b>Localização da Nascente:</b>	
<b>O que me motiva a ser voluntário do programa:</b>	
<b>( ) Declaro que solicito fornecimento do material para a delimitação da área</b>	
<b>( ) Autorizo a Prefeitura Municipal de Congonhinhas a fazer uso das informações presentes nesse formulário no cadastro municipal de nascentes.</b>	
<b>Documentos necessários:</b>	



# Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43) 3554.1361- Cep: .86.320-000 – Congonhinhas – Pr.

( ) cópia da identificação do Proprietário (CAR - Cadastro Ambiental Rural)	
--	--

Congonhinhas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ . .

---

Assinatura



# Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43) 3554.1361- Cep: .86.320-000 – Congonhinhas – Pr.

## Justificativa

A presente proposição versa sobre a consciência para a preservação do nosso meio ambiente, em especial nossas nascentes, um tema tão alarmante que carece de políticas públicas eficazes e potencializadas em conjunto com nossa população.

Em observância, aos preceitos normativos desde a nossa Constituição Federal, leis específicas e a nossa previsão na Lei Orgânica, a qual preceitua a união dos entes federativos para a referida responsabilidade com o desenvolvimento de ações, projetos, regulamentações etc.

É notória a necessidade em nosso Município de projetos relacionados ao nosso Meio Ambiente, a exemplo do referido projeto, o presente vereador já tem aprovado o projeto Sementes do Amanhã Lei nº 1.148/2022 e o projeto Berço Verde Lei nº 1.256/2023, tendo no exercício legislativo a elaboração de normativas a serem aplicadas pelo Poder Público.

Ciente do papel legislativo a ser desempenhado, a presente proposição Projeto Águas - Consciência e Preservação é consoante à realidade municipal, sendo evidente a contribuição que acarretará com o mapeamento de nascentes em nosso Município, e ainda, até mesmo o auxílio a nível estadual para desenvolvimento do referido projeto.

Sendo os referidos membros dessa Casa de Lei, sabedores da necessidade de políticas públicas municipais relacionadas ao nosso Meio Ambiente, conto com o apoio para a aprovação do projeto, bem como desenvolvimento junto ao Poder Executivo.

No aguardo de análise e aprovação reitero os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Câmara Municipal de Congonhinhas, 18 de fevereiro de 2025..**

**Chelse Marcolino Simões**

**Vereador**